

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016

(Da Sr.^a Beatriz Lara de Lima Alcântara)

Torna aptos para realizar doação de sangue, os homens que tem relações sexuais com outros homens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Tornam-se aptos para realizar doação de sangue, os homens que tem relações sexuais com outros homens.

Parágrafo único. O caput deste artigo visa regulamentar a PORTARIA Nº 2.712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Autoriza o questionamento do médico ou profissional que trabalha sob supervisão médica sobre o tipo de relacionamento do doador de sangue, visando somente averiguar se o mesmo apresenta um relacionamento monogâmico, duradouro e sexualmente seguro.

Parágrafo único. Ao final dos questionamentos, o doador terá que assinar um termo de responsabilidade confirmado o entendimento das informações recebidas, veracidade das informações prestadas, concordância com a coleta de sangue e afirmação que está ciente de que se houver resultados sorológicos alterados, será chamado para orientação médica e social.

Art. 3º É de obrigatoriedade do médico, ou profissional que trabalha sob supervisão médica, no processo da entrevista/triagem clínica esclarecer a finalidade do questionamento do tipo de relacionamento do doador.

Art. 4º O doador que teve relação sexual com outro homem e encaixa-se nos outros termos proibitivos e de inaptidão temporária da vigente PORTARIA 2.712 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 estará terminantemente proibido de doar sangue.

Art. 5º A instituição de triagem do sangue será responsabilizada pelo surgimento e contaminação de doenças após a doação e transfusão do sangue.

Art. 6º Após todos os processos de triagem o sangue apto a transfusão só poderá ser descartado caso não esteja com a validade adequada dos seus hemocomponentes.

Art. 7º A doação de sangue não deve ser efetuada em troca de qualquer tipo de remuneração ou benefício alheio.

Art. 8º A presente lei torna-se de observância obrigatória de todas as instituições, públicas e privadas, que executam atividades hemoterápicas em todo o território nacional.

Art. 9º As instituições responsáveis pela coleta de sangue devem fazer com que a presente lei esteja visível a todos.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa, essencialmente, tornar apto a doar sangue, homens que tiveram relações sexuais com outros homens.

O inciso IV do art. 64 da então PORTARIA Nº 2.712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, do Ministério da Saúde, trata como inapto temporário por doze meses o candidato que tenha tido relações sexuais com outros homens e/ou parceiras sexuais destes. Porém, desconsidera homens que tenham relações sexuais com outros homens e encontram-se em um relacionamento monogâmico, duradouro e sexualmente seguro.

Faz-se necessário esclarecer que a antiga determinação do inciso IV foi criada no auge da epidemia da Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) nos anos 80. Nela constava que homens que tinham relação sexual com outros homens eram proibidos de doar sangue. Com o avanço científico das descobertas sobre a Aids, as mudanças nas condições epidemiológicas da população e as transformações sociais e tecnológicas, em 2004, esta Portaria foi revogada dando lugar a atual que visa ser alterada nesse projeto.

No auge da década de 80 não era sabido ao certo o que era a Aids, quais os tipos e formas de contaminação e quem poderia ser efetivamente contaminado. Diferente dos dias atuais, nesse período não havia exames para detectar o vírus. Hoje, tem-se de mais atual a realização do teste de ácido nucleico (NAT) que agiliza a identificação do vírus HIV e HCV, em média, de 22 para 8 dias, no caso do HIV, e de 70 para 10 dias, no caso do HCV.

Apesar dos avanços tecnológicos relacionados a Aids, os homens que fazem sexo com homens, precisam ficar um ano em abstinência sexual, desse tipo de relação, para doar. Isso limita a quantidade de doações de maneira significativa. De acordo com o censo do IBGE de 2015, do total de 101 milhões de homens que vivem no país 10,5 milhões é homo ou bissexual. Considerando que cada homem pode doar até quatro vezes a cada doze meses, cerca de 18,9 milhões de litros de sangue por ano poderiam estar disponíveis à doação.

Além dessa possibilidade de perda de sangue, o candidato que faz doação vinculada, isto é, uma doação direcionada à algum paciente, pode mentir em casos de urgência no processo de entrevista/triagem clínica sobre as suas práticas sexuais, tornando o inciso atual vulnerável.

Visto que o presente projeto pretende acrescer homens que têm relações性uais com homens em um relacionamento monogâmico, duradouro e sexualmente seguro, não há justificativa plausível para tal inaptiblidade, mesmo que temporária. Tal ato relembra as especulações que surgiram no início da epidemia de Aids nos Estados Unidos onde o “câncer gay” batizado de grid (sigla em inglês para “imunodeficiência relacionada aos gays”) ficou conhecido por essa expressão, na década de 80, por achar-se naquela época que o vírus só manifestava-se em homossexuais de acordo com os casos recorrentes nos hospitais dos EUA. É sabido, que o vírus não manifesta-se somente em homens que fazem sexo com homens e muito menos define esse grupo.

Para se ter ideia de quanto sangue é desperdiçado, uma campanha internacional chamada “Wasted Blood”, em que foi criada uma fila virtual quantificando quantos homens homossexuais gostariam de doar sangue e não conseguem, até agora tem 215.809 doadores na fila de espera, a maioria deles entre 25 e 50 anos, que poderiam ajudar 863.263 pessoas. O estoque simbólico reuniu 97.114 litros de sangue desde então. Essa quantidade é 18 vezes maior que a quantia mensal de doações recebidas pela Fundação Pró-Sangue, que abastece 116 instituições de saúde pública da região metropolitana de São Paulo.

Outro importante exemplo foi a campanha brasileira conhecida como “Igualdade na Veia”, criada pelo Grupo Dignidade que reuniu mais de 19 mil assinaturas na petição online contra a determinação de que qualquer homem que tenha tido relações性uais com outro homem no último ano deva ser impedido de doar sangue, mesmo que tenha um parceiro fixo e use camisinha.

A campanha ganhou força na Parada LGBT de São Paulo no ano passado e a Defensoria Pública da União aderiu à causa.

Portanto, os avanços científicos e tecnológicos, as mudanças das condições epidemiológicas da população e as transformações sociais, são principal motor do vigente projeto que tem como principal objetivo ajudar a salvar a vida de pessoas que precisam de sangue. Aumentar o número de doações espontâneas, isto é, feita de modo altruísta, pode ajudar até quatro pessoas de uma só vez, por até quatro vezes durante um ano, no caso dos homens.

O Brasil como único país da América Latina em que homens que fazem sexo com homens são considerados inaptos temporários, mostra-se retrógrado comparado a países como Argentina, Chile, Colômbia, México e Peru. Além disso, Espanha, Itália, Portugal e Rússia não fazem distinção por prática sexual.

É necessário, de forma consciente, aumentar o número de doações com qualidade assegurando sempre a saúde do receptor e dessa forma, salvando a vida de milhares de pessoas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 27 de janeiro de 2016.

Deputada Jovem BEATRIZ LARA DE LIMA ALCÂNTARA

